



Grupo Banco Europeu de Investimento

# Procedimentos de Investigação



**PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES  
PELA DIVISÃO DE INVESTIGAÇÃO DE FRAUDES  
DA INSPEÇÃO-GERAL  
DO GRUPO BEI  
(«Procedimentos de Investigação»)**

**ÍNDICE**

	<b>Página</b>
A) Introdução	3
B) Finalidade e natureza da investigação	3
C) Receção e registo de alegações	3
D) Comunicação ao OLAF e sua participação	4
E) Realização da investigação	
i) Disposições gerais	4
ii) Fontes de informação	5
iii) Documentos	6
iv) Dados eletrónicos e pessoais	6
v) Informações obtidas em entrevistas	6
F) Obstrução à investigação	7
G) Encerramento da investigação e conclusões	7
H) Proteção de dados – direitos pessoais e deveres de informação	
i) Princípios gerais	8
ii) Respeito pelos direitos das pessoas em causa	8
iii) Princípio da qualidade dos dados pessoais	9
iv) Transferência de dados pessoais para o exterior do BEI	9
I) Diversos	
i) Relatório de situação	9
ii) Conservação de dados	9
iii) Alegações de comportamento indevido imputável a membros do pessoal da Divisão IG/IN	9
iv) Atualização dos Procedimentos de Investigação	10
Anexo 1: Protocolo do BEI para a Realização de Operações de Informática Forense	11

## A) Introdução

1. O presente documento estabelece os «Procedimentos para a Realização de Investigações» pela Divisão de Investigação de Fraudes da Inspeção-geral (IG/IN) do Grupo Banco Europeu de Investimento (BEI)<sup>1</sup>.
2. Os Procedimentos previstos no presente documento:
  - a. devem ser lidos em conjugação com a «Política de Prevenção e Dissuasão de Condutas Proibidas nas Atividades do Banco Europeu de Investimento» (Política Antifraude);
  - b. aplicam-se a todas as investigações efetuadas pela Divisão IG/IN no seio do BEI e no âmbito das atividades do BEI; e
  - c. aplicam-se ao FEI, com as devidas adaptações tendo em conta a estrutura de governação própria.

## B) Finalidade e natureza da investigação

3. As investigações da Divisão de Investigação de Fraudes (IG/IN) do BEI têm por finalidade examinar e determinar a veracidade de alegações ou suspeitas de conduta proibida que afetem as atividades do BEI ou de alegado comportamento indevido que envolva membros dos seus órgãos de direção ou do seu pessoal, bem como comunicar as suas conclusões e formular as recomendações adequadas<sup>2</sup>.
4. Todas as investigações realizadas pela Divisão IG/IN são de natureza administrativa.

## C) Receção e registo de alegações

5. A Divisão IG/IN aceita denúncias de suspeitas de corrupção, fraude, conluio, coerção, obstrução, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (coletivamente designados por «condutas proibidas»<sup>3</sup>) provenientes de fontes internas ou externas ao BEI, incluindo queixas de fontes anónimas ou confidenciais. A Divisão IG/IN pode também instaurar processos por iniciativa própria, por exemplo na sequência de notícias publicadas na imprensa sobre condutas proibidas. A Divisão IG/IN responde a este tipo de denúncias do modo que se descreve a seguir.
6. Se o queixoso for anónimo ou insistir em manter o anonimato, a Divisão IG/IN solicitar-lhe-á que a contacte posteriormente, numa data e hora a convencionar, para responder a eventuais outras questões suscitadas pelos resultados da apreciação inicial.
7. O chefe da Divisão IG/IN registará imediatamente as informações no sistema de gestão de processos da Divisão IG/IN, indicando, sempre que possível:
  - a. a data de receção das informações;
  - b. a identidade do queixoso, se tiver sido comunicada;

<sup>1</sup> Os procedimentos são conduzidos pela Divisão IG/IN em conformidade com e sem prejuízo da Decisão do Conselho de Governadores, de 27 de julho de 2004, relativa à cooperação do BEI com o OLAF.

<sup>2</sup> O Comité de Ética e Conformidade é responsável pela avaliação de conflitos de interesses de membros do Comité Executivo ou do Conselho de Administração.

<sup>3</sup> A definição de «conduta proibida» consta da Política Antifraude do BEI.

- c. um breve resumo das alegações, incluindo o tipo de ato ilícito ou comportamento indevido alegado (por exemplo, substituição de produtos, manipulação de concursos, etc.) e a indicação das partes alegadamente envolvidas;
  - d. a ligação ao BEI, se existir, incluindo a descrição e a localização do projeto ou da operação em causa;
  - e. qualquer outra informação que a Divisão IG/IN considere importante;
  - f. o nome e número atribuídos ao processo, para facilitar a localização da queixa;  
e
  - g. preparar e atribuir a investigação a um ou mais investigadores .
8. Se o chefe da Divisão IG/IN decidir que as informações não estão relacionadas com o BEI ou que se trata de um caso «de minimis», registará imediatamente a decisão de arquivamento por improcedência manifesta («Prima Facie Non-Case») no sistema de gestão de processos. O número de arquivamentos por improcedência manifesta constará do «Relatório Anual de Investigações sobre Fraudes» da Divisão IG/IN.
  9. Mediante pedido, o chefe da Divisão IG/IN colocará as informações relativas às alegações e à sua avaliação à disposição das partes interessadas, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente responsáveis pelas investigações, o Secretário-Geral, o Comité de Fiscalização, o OLAF e os auditores externos.

#### **D) Comunicação ao OLAF e sua participação**

10. i) *No que se refere às investigações externas:* se o chefe da Divisão IG/IN tiver motivos para suspeitar que ocorreu uma conduta proibida num projeto financiado pelo BEI ou numa das suas atividades, comunicará imediatamente o facto ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e transmitir-lhe-á as informações necessárias<sup>4</sup>. A Divisão IG/IN prosseguirá a respetiva investigação administrativa enquanto aguarda a decisão do OLAF de abrir uma investigação. Se o OLAF decidir abrir uma investigação, a Divisão IG/IN cooperará estreitamente com os investigadores do OLAF nomeados para o processo. Se, por algum motivo, o OLAF decidir não abrir uma investigação, o chefe da Divisão IG/IN pode, não obstante, decidir prosseguir a sua investigação.

ii) *No que se refere às investigações internas:* se o chefe da Divisão IG/IN tiver motivos para suspeitar de comportamento indevido por parte de um membro dos órgãos de direção ou do pessoal do BEI ou do FEI, comunicará imediatamente o facto ao OLAF e transmitir-lhe-á as informações necessárias. Se o OLAF decidir abrir uma investigação interna, a Divisão IG/IN prestará aos investigadores do OLAF toda a assistência necessária. Pode, nomeadamente, facultar-lhes o acesso a dados pessoais e a dados eletrónicos disponíveis nos sistemas do Banco, preparar entrevistas e participar nas mesmas, etc. Se, por algum motivo, o OLAF decidir não abrir uma investigação, o chefe da Divisão IG/IN pode, não obstante, decidir prosseguir a sua investigação.

<sup>4</sup> Ver os Regulamentos (Euratom) n.º 1074/1999 e (CE) n.º 1073/1999 em:  
[http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/1999/l\\_136/l\\_13619990531pt00010007.pdf](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/1999/l_136/l_13619990531pt00010007.pdf)

## E) Realização da investigação

### i) Disposições gerais

11. Na medida do possível, a Divisão IG/IN entrará em contacto com o queixoso para acusar a receção da queixa e obter dele o máximo possível de informações complementares acerca das alegações, nomeadamente:
  - a. uma descrição completa do alegado ato ilícito ou comportamento indevido;
  - b. a alegada conexão com o financiamento ou com outras atividades do BEI e uma estimativa dos montantes em risco;
  - c. os nomes e as moradas das pessoas ou entidades envolvidas ou suscetíveis de possuir informações adicionais sobre as alegações;
  - d. as datas em que ocorreram os factos em causa;
  - e. a localização e a descrição de qualquer documento, dado ou registo pertinente;
  - f. a forma como o queixoso tomou conhecimento dos factos, bem como os seus motivos;
  - g. quaisquer preocupações relativas a eventuais represálias ou à segurança pessoal do queixoso; e/ou
  - h. qualquer outra informação relevante.
12. Logo que possível após o registo da queixa no sistema de gestão de processos, a Divisão IG/IN procurará confirmar se o alegado ato ilícito ou comportamento indevido diz respeito a uma operação do BEI (incluindo projetos financiados pelo BEI dentro ou fora da UE) ou a um membro dos seus órgãos de direção ou do seu pessoal.
13. No âmbito da apreciação inicial do processo, a Divisão IG/IN procurará averiguar se:
  - a. o alegado ato ilícito ou comportamento indevido representa para o BEI um risco suficientemente importante<sup>5</sup> que justifique a realização de uma investigação; e
  - b. é viável proceder a uma investigação tendo em conta a data dos factos reportados, o grau de especificidade das informações recebidas e a disponibilidade dos necessários documentos ou testemunhas e outras informações relevantes.
14. A Divisão IG/IN procurará também avaliar objetivamente a fiabilidade da queixa. Para o efeito, poderá revelar-se necessário consultar:
  - a. o projeto, o financiamento ou outros documentos e ficheiros ou dados do BEI;
  - b. queixas anteriores recebidas pelo BEI ou pelo OLAF que envolvam as partes suspeitas;
  - c. verificações de antecedentes em bases de dados sobre empresas e mediatecas;
  - e
  - d. outras fontes de informação pertinentes.

### ii) Fontes de informação

15. No âmbito de uma investigação, a Divisão IG/IN pode:
  - a. analisar a documentação conservada pelas partes envolvidas, como sejam os mutuantes, promotores, contratantes, subcontratantes, consultores, fornecedores e terceiros, conforme o caso, de acordo com as disposições do respetivo contrato de financiamento do BEI e do Guia do BEI para a Adjudicação de Contratos;

<sup>5</sup> Os fatores a considerar incluem os riscos operacionais, financeiros e de reputação para o BEI e as suas atividades.

- b. realizar inspeções *in loco* a quaisquer obras, estruturas, instalações ou outros bens com interesse para a investigação e registar os resultados em suporte fotográfico ou outro;
  - c. ouvir testemunhas e/ou a(s) pessoa(s) objeto da investigação; e/ou
  - d. consultar outras partes, incluindo as que procedam a auditorias ou investigações pertinentes.
16. Mais concretamente, as fontes de informação com utilidade para a investigação incluem, entre outras:
- a. documentos de qualquer natureza;
  - b. dados eletrónicos;
  - c. dados em suporte de vídeo, áudio ou fotografia;
  - d. resultados de inspeções e de testes;
  - e. observações do investigador; e
  - f. informações prestadas (verbalmente ou por escrito) por testemunhas ou pela(s) pessoa(s) objeto da investigação.
17. A Divisão IG/IN não remunerará as testemunhas pelas informações prestadas. Poderá, no entanto, reembolsar as despesas razoáveis incorridas por uma testemunha em resultado da sua cooperação com a Divisão IG/IN.
18. A Divisão IG/IN poderá solicitar o aconselhamento ou a assistência de outros departamentos do BEI e/ou contratar consultores e especialistas externos para lhe prestarem assistência na realização da investigação.

### iii) Documentos

19. No que respeita aos documentos que podem ser exigidos a título de prova no âmbito de procedimentos administrativos ou de outra natureza, a Divisão IN/IG deve:
- a. procurar identificar e utilizar o documento original ou, se não for possível obtê-lo em condições razoáveis, cópias fiáveis;
  - b. conservar, na medida do exequível, todos os documentos no estado em que foram recebidos; e
  - c. estar em condições de identificar a data e o local em que o documento foi obtido, por quem e junto de quem.

### iv) Dados eletrónicos e pessoais

20. No que respeita aos dados eletrónicos, a Divisão IG/IN deve:
- a. obter esses dados:
    - i. junto das fontes mais fiáveis disponíveis, em condições razoáveis, ou seja, nos locais ou instalações que disponham dos dados mais completos, rigorosos e atuais;
    - ii. de uma forma que, na medida do exequível, proteja a respetiva integridade e garanta que não foram alterados, manipulados ou corrompidos, seja de que forma for; e
  - b. estar em condições de identificar quando, onde e como os dados foram obtidos, por quem e junto de quem.
21. Mediante a aprovação prévia por escrito do Diretor do Pessoal e do Responsável pela Proteção de Dados do BEI, em conformidade com as leis, normas, regulamentos, políticas e procedimentos em vigor, a Divisão IG/IN poderá consultar e copiar, de acordo com o Protocolo para a Realização de Operações de Informática

Forense constante do anexo I, dados eletrónicos (incluindo mensagens de correio eletrónico ou dados criados, copiados ou recebidos por um membro dos órgãos de direção ou do pessoal do BEI através de qualquer componente do sistema informático do BEI) e dados pessoais que possam afigurar-se pertinentes. Ao fazê-lo, a Divisão IG/IN informará o Diretor do Pessoal e o Responsável pela Proteção de Dados dos motivos que justificam o acesso para os efeitos da investigação, protegendo em simultâneo a identidade das fontes e pessoas em causa.

#### v) Informações obtidas em entrevistas

22. Os procedimentos seguintes aplicam-se a todas as entrevistas efetuadas pela Divisão IG/IN, dentro ou fora das instalações do BEI, incluindo a inquirição de pessoas objeto da investigação.
- a. As entrevistas são realizadas:
    - i. numa língua dominada tanto pela testemunha como pelo investigador ou, caso contrário, com a ajuda de um intérprete; e
    - ii. na presença de dois investigadores, se a Divisão IG/IN o considerar adequado.
  - b. Antes do início da entrevista, o entrevistado será informado do seu direito a ser assistido por pessoa da sua escolha e do facto de a ata da entrevista poder ser utilizada num processo administrativo, disciplinar ou outro (relacionado);
  - c. A Divisão IG/IN redigirá imediatamente a ata da entrevista;
  - d. A Divisão IG/IN poderá, se assim o entender, apresentar à testemunha uma cópia da ata da entrevista para que a leia e assinem, especialmente nos casos em que o depoimento se afigure primordial para determinadas questões essenciais;
  - e. Será sempre fornecida uma cópia da ata da entrevista aos membros do pessoal ou dos órgãos de direção suspeitos de comportamento indevido, para que a leiam e assinem; e
  - f. As entrevistas podem ser registadas por meios eletrónicos, com o conhecimento e o consentimento da testemunha.

#### F) Obstrução à investigação

23. *No que se refere às investigações internas:* se as conclusões da investigação revelarem que um membro do pessoal ou dos órgãos de direção:
- a. prestou declarações deliberadamente falsas à Divisão IG/IN no âmbito de uma queixa ou no decurso de uma investigação;
  - b. não cumpriu a obrigação de cooperar numa investigação, prevista nos Códigos de Conduta do BEI ou na Política Antifraude em vigor no BEI; ou
  - c. tentou de outra forma dificultar, impedir ou obstruir a investigação,

a Divisão IG/IN submeterá a questão ao Presidente e ao Diretor do Pessoal, que tomarão as medidas disciplinares adequadas e proporcionais à infração cometida.

24. *No que se refere às investigações externas:* nos termos dos Procedimentos de Exclusão do BEI, entende-se por «obstrução»: a) o ato de destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas numa investigação e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte visando impedi-la de revelar o seu conhecimento sobre os factos relevantes para a investigação ou de contribuir para o prosseguimento da investigação; b) qualquer ato destinado a impedir significativamente o exercício dos direitos contratuais do BEI em matéria de auditoria ou acesso à informação ou dos direitos que assistem a qualquer autoridade de regulação ou supervisão bancária ou

a outro organismo equivalente da União Europeia ou dos seus Estados-Membros ao abrigo de qualquer legislação, regulamentação ou tratado ou de qualquer acordo celebrado pelo BEI com vista à aplicação dessa legislação, regulamentação ou tratado.

Qualquer pessoa, organização, empresa ou entidade que cometa uma conduta proibida (incluindo uma «prática de obstrução») pode ser objeto de exclusão em conformidade com os Procedimentos de Exclusão do BEI.

## **G) Encerramento da investigação e conclusões**

25. A Divisão IG/IN determinará se uma queixa ou alegação é fundamentada se as informações apresentadas como prova, consideradas no seu conjunto, revelarem que existe com grande probabilidade matéria para investigação.
26. As conclusões de uma investigação deverão basear-se nos elementos seguintes:
- as informações factuais mais fiáveis disponíveis, bem como as deduções e conclusões que resultem com razoabilidade dos factos apurados;
  - na medida do possível, documentos, dados eletrónicos ou resultados de testes e inspeções cuja autenticidade tenha sido confirmada pelos seus autores, destinatários ou depositários, ou por outras pessoas com conhecimento direto da respetiva autenticidade;
  - na medida do possível, declarações de testemunhas que tenham conhecimento direto dos factos e das circunstâncias do caso;
  - informações que tenham sido confirmadas, na medida do possível, por outras fontes fiáveis, nomeadamente outras testemunhas, documentos ou dados; e
  - informações razoáveis e credíveis, tanto inculpatórias como exculpatórias.
27. As conclusões da investigação podem incluir certos elementos complementares fornecidos pela Divisão IG/IN:
- comentários sobre a credibilidade e o comportamento das testemunhas e da pessoa objeto da investigação; e
  - recomendações sobre as medidas a adotar para esclarecer os factos investigados ou questões políticas mais vastas identificadas durante a investigação. Os serviços do BEI comunicarão à Divisão IG/IN as medidas tomadas para aplicar estas recomendações nos prazos previstos.
28. Se o chefe da Divisão IG/IN considerar que as alegações estão provadas e são necessárias medidas de acompanhamento, documentará devidamente as conclusões e remetê-las-á às autoridades competentes dentro e/ou fora do BEI para que tomem as medidas adequadas.
29. Se, após investigação razoável, o chefe da Divisão IG/IN considerar não provadas as alegações, documentará as conclusões no sistema de gestão de processos e encerrará o processo. Se, durante a avaliação das alegações ou a investigação às mesmas, a Divisão IG/IN tomar conhecimento de informações com interesse para terceiros dentro ou fora do BEI, o chefe da Divisão IG/IN poderá transmitir-lhes tais informações, no pleno cumprimento das normas de proteção de dados em vigor.
30. O chefe da Divisão IG/IN poderá reabrir um processo que tenha sido encerrado, se receber novas informações credíveis ou se outras circunstâncias o justificarem.

## **H) Proteção de dados – direitos pessoais e deveres de informação**

### **i) Princípios gerais**

31. Tal como referido na Política Antifraude, o tratamento de dados pessoais no quadro dos presentes procedimentos processar-se-á de acordo com os princípios e as regras previstos nos regulamentos aplicáveis ao Banco<sup>6</sup> e com os pareceres pertinentes da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD). Todas as pessoas envolvidas têm o direito de aceder, retificar e (em certas circunstâncias) bloquear os dados que lhes digam respeito, devendo para o efeito contactar o responsável pelo tratamento dos dados<sup>7</sup>. Podem também, em qualquer momento, contactar a AEPD<sup>8</sup>.

### **ii) Respeito pelos direitos das pessoas em causa**

32. Qualquer pessoa que participe numa investigação (na qualidade de suspeito, testemunha ou outra) deve ser informada sobre o processamento dos seus dados pessoais no quadro de uma investigação da Divisão IG/IN, em conformidade com os artigos 11.º e 12.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 relativo à proteção de dados, a menos que se apliquem as restrições previstas no artigo 20.º. Neste caso, a Divisão IG/IN analisará periodicamente se as restrições continuam a aplicar-se ou se a pessoa em causa deve ser informada da investigação.

### **iii) Princípio da qualidade dos dados pessoais**

33. A Divisão IG/IN garantirá o respeito pelo princípio da qualidade dos dados previsto no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001: os dados pessoais devem ser precisos e, se necessário, atualizados, bem como adequados, pertinentes e não excessivos relativamente às finalidades da investigação para que são recolhidos e/ou tratados posteriormente. Além disso, os dados devem ser objeto de um tratamento leal e lícito e apenas recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas.

34. A avaliação das informações pela Divisão IG/IN assentará nos dados factuais mais fiáveis disponíveis, bem como em factos verificados.

### **iv) Transferência de dados pessoais para o exterior do BEI**

35. No exercício das suas funções, a Divisão IG/IN poderá transferir dados pessoais para os seus parceiros operacionais, sejam eles instituições e organismos da UE, nomeadamente o OLAF, autoridades dos Estados-Membros, autoridades de países terceiros ou organizações internacionais. A transferência pode processar-se por escrito, correio eletrónico, oralmente (por telefone ou pessoalmente) ou por qualquer outro meio. A transferência deve ser proporcionada e ter em conta a natureza dos dados recolhidos e tratados posteriormente. Apenas podem ser transferidos os dados necessários ao desempenho legítimo de funções da competência do destinatário. Ao proceder a uma transferência de dados no âmbito de um processo, a Divisão IN/IG aplicará cláusulas-tipo apropriadas de proteção de dados.

<sup>6</sup> Designadamente o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p.1).

<sup>7</sup> O responsável pelo tratamento dos dados pode ser contactado através do seguinte endereço:

[investigations@eib.org](mailto:investigations@eib.org)

<sup>8</sup> [www.edps.europa.eu](http://www.edps.europa.eu)

**I) Diversos****i) Relatório de situação**

36. A Divisão IG/IN apresentará trimestralmente um relatório de situação ao Comité Executivo, ao Comité de Fiscalização e ao OLAF para informação.

**ii) Conservação de dados**

37. Todos os documentos e informações relativos a um processo serão conservados em condições de segurança e confidencialidade pela Divisão IG/IN durante o prazo mínimo de cinco anos e máximo de dez anos a contar da data de encerramento do processo.

38. No que respeita às alegações relativamente às quais o chefe da Divisão IG/IN decide não abrir um processo («Prima Facie Non-Case») ou aos processos encerrados por falta de prova das alegações, a documentação e as informações serão conservadas durante, no máximo, cinco anos a contar da data da decisão de não abertura ou de encerramento do processo.

**iii) Alegações de comportamento indevido imputável a membro do pessoal da Divisão IG/IN**

39. Se existirem alegações de comportamento indevido imputável a qualquer membro do pessoal da Divisão IG/IN, o Inspetor-geral tomará as necessárias medidas de investigação caso a caso.

**iv) Atualização dos Procedimentos de Investigação**

40. À semelhança da Política Antifraude, os presentes procedimentos serão alterados e atualizados sempre que adequado, em função:

- a. de alterações à «Política de Prevenção e Dissuasão de Condutas Proibidas nas atividades do BEI»;
- b. da experiência adquirida com a aplicação dos procedimentos;
- c. da evolução das melhores práticas;
- d. de quaisquer outras alterações que o BEI considere necessárias e convenientes.

## Anexo 1: Protocolo do BEI para a Realização de Operações de Informática Forense

### 1. Definição de Exame de Informática Forense

Entende-se por «exame de informática forense» a inspeção técnica sistemática de equipamentos eletrónicos e seus conteúdos com vista à extração de informações que possam ser relevantes para uma investigação em curso e, eventualmente, utilizadas como provas em procedimentos judiciais.

### 2. Princípios para a realização de operações de informática forense

2.1 Não existem atualmente quaisquer procedimentos formais de informática forense publicados que tenham sido acordados a nível intergovernamental, internacional ou europeu.

2.2 Nos casos em que o OLAF tem competência para investigar, o BEI recorrerá normalmente à experiência, peritos e equipamento do OLAF. O Banco aplicará rigorosamente os procedimentos acordados com o OLAF. No caso excecional em que o OLAF não detenha competência para a realização de uma investigação, ou decida não investigar, o BEI poderá recorrer à assistência de empresas privadas experientes. O BEI aplicará nesses casos os seguintes quatro princípios gerais de informática forense da Associação Britânica de Chefes de Polícia (*Association of Chief Police Officers – ACPO*):

Princípio 1: As ações desencadeadas pelas forças policiais ou seus agentes não devem alterar os dados mantidos num computador ou num dispositivo de armazenamento que possa vir a ser apresentado em tribunal como prova.

Princípio 2: Em circunstâncias excecionais, caso uma pessoa considere necessário aceder aos dados originais mantidos num computador ou num dispositivo de armazenamento, essa pessoa deve ter competência para o fazer e poder apresentar provas, explicando a relevância e as implicações das suas ações. (Além disso, a pessoa que obtenha acesso a dados originais mantidos num computador ou num dispositivo de armazenamento deve justificar a necessidade desse acesso e obter o consentimento prévio do responsável pela proteção de dados do BEI).

Princípio 3: Deve ser criada e preservada uma pista de auditoria ou outro registo de todos os processos aplicados a elementos de prova eletrónicos informáticos. Um terceiro independente deve poder examinar esses processos e obter o mesmo resultado.

Princípio 4: A pessoa responsável pela investigação (relator do processo) deve assumir a responsabilidade global pelo respeito da lei e dos presentes princípios.

2.3 Para além do que precede, o BEI adotará as seguintes boas práticas:

- Todas as atividades relacionadas com a apreensão, o acesso, o armazenamento ou a transferência de dados digitais devem ser plenamente documentadas e preservadas e ficar disponíveis para exame posterior.
- Os elementos de prova originais devem ser obtidos de modo a proteger e preservar a sua integridade.

### 3. Procedimentos de informática forense em caso de não intervenção do OLAF

3.1 *Fixação de objetivos alcançáveis:* a realização de operações e exames de informática forense é também uma atividade que exige muita mão-de-obra e consome muitos recursos. Considerando a complexidade desta atividade e a escassez de recursos de informática

forense, devem ser feitas escolhas que tornem estas operações mais eficientes e mais eficazes, tendo em conta os aspetos seguintes:

1. Especificar o valor acrescentado de uma operação forense. Onde, como e quando podem os peritos de informática forense coadjuvar a investigação? A intervenção destes peritos é necessária?
2. Fixar desde o início objetivos alcançáveis. Os investigadores devem delimitar na fase preparatória o âmbito exato da investigação prevista. Durante a operação poderá revelar-se necessária uma recolha ainda mais seletiva de dados. O exame dos dados em tempo real, sendo possível, pode contribuir para a delimitação do âmbito da operação.
3. Concretizar os objetivos fixados, ou seja, a operação deve ser viável com os recursos disponíveis.
4. Alcançar os objetivos fixados nos prazos previstos. Garantir que os prazos são cumpridos, de modo a não comprometer toda a operação, por exemplo, devido à expiração de um prazo legal.
5. Medir os resultados da aquisição ou apreensão de dados, por exemplo, verificar se os elementos pertinentes para a acusação ou defesa da pessoa em causa foram encontrados e ficam referenciados no relatório final do processo.

3.2. *Proteção dos dados*: a pessoa em causa deverá ser informada por escrito de que o BEI aplica o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e que, tal como estabelecido na sua Política Antifraude e nos seus Procedimentos de Investigação, procura, em especial, assegurar que no decurso dos exames forenses sejam cumpridos todos os requisitos aplicáveis em matéria de proteção de dados.





## Contactos

Para informações gerais:

### Balcão de informação

☎ +352 4379-22000

☎ +352 4379-62000

✉ [info@eib.org](mailto:info@eib.org)

### Banco Europeu de Investimento

98-100, boulevard Konrad Adenauer

L-2950 Luxembourg

☎ +352 4379-1

☎ +352 437704

[www.eib.org](http://www.eib.org)